



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

I

Série

Número 226

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 938/2022

Fixa as taxas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 22 de junho, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 938/2022**

de 20 de dezembro

Sumário:

Fixa as taxas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 22 de junho, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 22 de junho, passou a regular as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

Como prevê o n.º 1 do artigo 75.º do referido diploma, pelos serviços prestados no âmbito do mesmo, são devidas taxas, a fixar por portaria conjunta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria fixa as taxas a cobrar pelos serviços prestados no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 22 de junho.

Artigo 2.º
Taxas

- 1 - Os valores das taxas pelos serviços prestados pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural constituem encargos dos requerentes, nos termos das tabelas constantes no anexo único à presente portaria, o qual faz parte integrante da mesma.
- 2 - Aos valores das taxas referidas no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O pagamento das taxas é efetuado aquando da entrega do respetivo pedido na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), que procede à correspondente cobrança.
- 4 - A DRA inicia a análise de cada pedido após boa cobrança do pagamento das respetivas taxas.

Artigo 3.º
Destino das receitas

Os valores cobrados ao abrigo dos artigos anteriores constituem receita da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Atualização anual

Os valores das taxas previstas no presente diploma são atualizados anualmente, a partir de 1 de novembro de cada ano, com base na taxa de inflação verificada no ano anterior, devendo o valor ser atualizado e arredondado à casa decimal.

Artigo 5.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 67/2012, de 28 de maio.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 16 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO ÚNICO
(A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

1 — Habilitação de técnico responsável :	
1.1 — Pedido, avaliação do processo, decisão e, se for o caso, emissão de cartão de identificação	50,00 €
1.2 — Pedido de renovação da habilitação, avaliação do processo, decisão e, se for o caso, emissão de cartão de identificação	25,00 €
2 — Habilitação de operador de venda : Pedido inicial ou de renovação, avaliação do processo e, se for o caso, emissão de cartão de identificação	3,40 €
3 — Autorização para o exercício da atividade de distribuição e ou venda de produtos fitofarmacêuticos:	
3.1 — Pedido de análise de processo, avaliação documental do processo e decisão, incluindo a vistoria de uma instalação de armazenagem ou de venda - DISTRIBUIÇÃO	200,00 €
3.2 — Pedido de análise de processo, avaliação documental do processo e decisão, incluindo a vistoria de uma instalação de venda - VENDA A RETALHO	40,00 €
3.3 — Vistoria oficiosa para efeitos de renovação de autorização por cada instalação (distribuição ou venda a retalho)	20,00 €
4 — Pedido de transferência de titularidade de autorização de exercício da atividade de distribuição e ou venda de produtos fitofarmacêuticos: Avaliação documental do processo e decisão	50,00 €
Aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos	
1 — Autorização para o exercício da atividade de:	
a) Prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos por empresas de aplicação terrestre; ou	
a.1 — Pedido de análise de processo, incluindo a vistoria ao local onde se situem as instalações ou os equipamentos identificados no pedido	175,00 €
a.2 — Vistoria oficiosa para efeitos de renovação de autorização, por cada instalação	20,00 €
b) Aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos por entidades que detenham serviços próprios :	
b.1 — Pedido de análise de processo, incluindo a vistoria ao local onde se situem as instalações ou os equipamentos identificados no pedido	100,00 €
b.2 — Vistoria oficiosa para efeitos de renovação de autorização, por cada instalação	20,00 €
2 — Habilitação de aplicador de produtos fitofarmacêuticos: Pedido de habilitação mediante apresentação de certificado de aproveitamento em ação de formação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos ou respetivas ações de atualização ou de renovação (quando aplicável), avaliação do processo, decisão e, se for o caso, emissão de cartão de identificação	3,40 €
3 — Habilitação de aplicador especializado de produtos fitofarmacêuticos:	
3.1 — Pedido, avaliação do processo, decisão e, se for o caso, emissão de cartão de identificação	25,00 €
3.2 — Pedido de renovação da habilitação, avaliação do processo, decisão e, se for o caso, emissão de cartão de identificação	10,00 €
4 — Pedidos de emissão de 2.ª via de cartão de identificação de técnico responsável, operador de venda, cartão de aplicador ou de aplicador especializado	3,40 €
Aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos	
1 — Pedido de aprovação, avaliação e decisão de planos de aplicação aérea (PAA) de produtos fitofarmacêuticos	100,00 € 30,00 €
2 — Pedidos de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos:	
2.1 — Pedido de aplicação aérea com PAA aprovado, avaliação e decisão	
2.2 — Pedido de aplicação aérea para situações de emergência, avaliação e decisão	30,00 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)